



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
ESTADO DE SÃO PAULO
FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL

CIRCULAR Nº 001/2017

Ref.: Censo Cadastral Previdenciário dos servidores públicos, titulares de cargo efetivos ativos, inativos e pensionistas do Regime Próprio de Previdência - RPPS do Município de São Roque.

Considerando o Decreto nº 8.655/2017 e nº 8.663/2017 que dispõe sobre o Censo Cadastral Previdenciário dos segurados ativos, inativos e pensionistas do Regime Próprio de Previdência do Município de São Roque sendo de caráter obrigatório a todos os segurados;

O Fundo de Seguridade Social irá fornecer uma Ficha Cadastral no qual deverá ser preenchida e devolvida a Unidade Gestora, localizado a Rua São Paulo, 966, Bairro Taboão, São Roque, SP, Departamento de Administração, das 08h00 as 17h00 dos dias úteis;

Esta ficha cadastral poderá ser impressa pelo site da prefeitura (www.saoroque.sp.gov.br), ou pelo email corporativo do servidor ou email corporativo do local onde exerça suas funções e também nos respectivos departamento onde estiver lotado.

O servidor aposentado ou pensionista será convocado através de carta a comparecer PESSOALMENTE, no Departamento de Administração, Rua São Paulo, 966 Bairro Taboão, São Roque SP, das 10h00 as 16h00 dos dias úteis, munidos dos seguintes documentos: RG, CPF e comprovante de endereço para efetuar o preenchimento dos dados, em ficha cadastral a ser fornecida pelo Fundo de Seguridade Social;

O servidor ativo que não preencher a ficha cadastral no período estabelecido e o aposentado ou o pensionista que não comparecer para realizar o Censo previdenciário terá o pagamento de sua remuneração ou de seus proventos de aposentadoria ou pensão bloqueados a partir do mês imediatamente posterior à realização do Censo.

O restabelecimento do pagamento fica condicionado ao comparecimento

9



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL

à Unidade Gestora do Fundo de Seguridade Social para sua regularização e o pagamento dar-se-á no mês imediatamente posterior ao seu comparecimento, assim como deverá ser incluso neste pagamento a diferença bloqueada.

O período estabelecido para a devolução da Ficha Cadastral é do dia 25/09/2017 ao dia 06/10/2017.

São Paulo, 25 de Setembro de 2017.


Sandra Elisa Scopel Carlini

Presidente do Fundo de Seguridade Social